

**DECRETO Nº 1072/2013,
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013**

“DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS DOS DOCENTES EFETIVOS PARA O EXERCÍCIO NO ANO LETIVO DE 2014, E SOBRE INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS DOS DOCENTES EFETIVOS, CONVENIADOS E CONTRATADOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADEMIR DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE JUMIRIM, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica responsável, para tomar todas as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do Processo de Atribuição de Classes e Aulas, para o exercício efetivo no ano letivo de 2014, a Secretaria Municipal de Educação / Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º - Fica nomeada a Comissão, presidida pelo Secretário Municipal de Educação, o senhor Sulleiman Schiavi Nicolosi; e, composta pelos membros, Supervisora de Ensino do Município, senhora Tânia Regina Quatrochi; Diretora da Emeb-Jumirim “Governador Mário Covas Júnior”, senhora Claudélia Miranda Valente Mantovani; Diretora das Emeps Marina Luchesi Fávero e Laerte Adelson Tezoto, senhora Leila Aparecida Pereira da Rocha e a Assistente Administrativa lotada na Educação Municipal, senhora Raquel Zuca Antunes de Moaraes.

Art. 3º - Compete à comissão:

- a) Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento do Decreto;
- b) Receber as inscrições;
- c) Solucionar os casos omissos;
- d) Assessorar todo o processo de atribuição das Classes e Aulas existentes, aos docentes efetivos, conveniados e contratados, observando a classificação de cada um e respeitando a classificação do Processo Seletivo Classificatório em vigor.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

SEÇÃO I

DA CONVOCAÇÃO E INSCRIÇÃO:

Art. 4º - À comissão nomeada para o Processo de Atribuição de Classes e Aulas compete disciplinar as diretrizes para a inscrição e classificação dos docentes efetivos, conveniados e contratados, cumprindo-se Resolução regulamentadora do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único – Os docentes de que trata o presente artigo são:

- a) Docentes Efetivos do Ensino Fundamental I e II da Rede Municipal de Jumirim;
- b) Docentes conveniados pela Secretaria de Estado de Educação, no Plano de Parceria entre Estado e Município para o desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- c) Docentes classificados no Processo Seletivo em vigência.

Art. 5º - O docente efetivo poderá requer no ato de sua inscrição:

- a) Ampliação ou redução de jornada, desde que existam aulas livres, nos termos do Artigo 13, § 2º da Lei Complementar nº 067/2011;
- b) Ampliação temporária de jornada, permuta de jornada menor para maior, desde que possua formação exigida, para ocupar classes de titulares efetivos afastados para exercer cargo em comissão, nos termos do Artigo 77 da Lei Complementar nº 067/2011;
- c) Carga suplementar de jornada, nos termos do Artigo 14, § 2º da Lei complementar nº 067/2011.

SEÇÃO II

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 6º - Será considerado para classificação o tempo de serviço no campo de atuação, Magistério Municipal de Jumirim e Títulos.

Art. 7º - A contagem de Tempo de Serviço será efetuada em dias corridos, levando-se em conta o tempo de serviço prestado ao Magistério da Rede Municipal de Jumirim, devendo ser observadas as mesmas deduções efetuadas para concessão de Adicional por Tempo de Serviço.

Art. 8º - A atribuição de Classes e Aulas dos docentes Efetivos, para exercício no ano letivo de 2014, será obedecida escala de classificação por nível de ensino: PEBI - Educação Infantil e Ensino Fundamental I, e, PEBII - Ensino Fundamental II, disciplinas das áreas específicas do magistério público municipal.

Art. 9º - A atribuição de Classes e Aulas, dos docentes Efetivos, para exercício no ano letivo de 2014, para ampliação temporária de jornada, das classes de titulares afastados para exercer cargo em comissão, será obedecida à escala de classificação geral, com os docentes inscritos.

Art. 10 - A atribuição de Classes e Aulas, dos docentes Efetivos, para exercício no ano letivo de 2014, para carga suplementar de jornada, será obedecida escala de classificação por nível de ensino: PEBI - Educação Infantil e Ensino Fundamental I, e, PEBII - Ensino Fundamental II, disciplinas das áreas específicas do magistério público municipal.

Art. 11 - A atribuição de Classes e Aulas, para a Docente Conveniada na Parceria Estado / Município, terá a prioridade de escolha pautada nos moldes do termo de convênio celebrado.

Art. 12 - A atribuição de Classes e Aulas, para os candidatos classificados em Processo Seletivo do Município, respeitará a ordem decrescente de pontuação.

Art. 13 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no átrio da Prefeitura do Município de Jumirim e da Secretaria Municipal da Educação / Sistema Municipal de Ensino.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jumirim, 26 de Novembro de 2013.

ADEMIR DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL